GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Circular n.º 27/2022 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília-DF, 02 de setembro de 2022

Prezados,

Em aos questionamentos realizados pela empresa KPE Engenharia (94563655), inscrita sob o CNPJ nº 38.316.316/0001-60, interessada em participar do certame licitatório n° 03/2022 - METRÔ/DF, nos manifestamos:

1. **DOS QUESTIONAMENTOS**

1.1. ***Questionamento 1*** - É correto nosso entendimento que para apresentação das Composições de Custos Unitários deverá ser utilizado o modelo constante na Parte II do Projeto Básico, Anexo I do edital; expressando a descrição de cada serviço constante do Orçamento Detalhado; porem o detalhamento das quantidades dos insumos, produtividades, custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos são de responsabilidade da licitante, baseado em sua experiencia e levantamento de mercado? Respeitando o projeto básico e as especificações técnicas.

Resposta: O entendimento da proponente está **CORRETO**.

1.2. ***Questionamento 2*** **-** Considerando os últimos esclarecimentos, é correto nosso entendimento que havendo divergência entre os quantitativos da Planilha Orçamentaria, conforme Parte I – Modelo de Planilha Orçamentaria do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e os levantamentos de quantidades dos projetos disponibilizados, as licitantes deverão considerar esta diferença em sua proposta; porém, no caso de quantitativos superiores aos da planilha como as licitantes deverão proceder uma vez que não é permitido a apresentação de valores unitários superiores aos da planilha e tampouco permitido a alteração dos quantitativos?

Resposta: O entendimento da proponente está **INCORRETO**. Em havendo quaisquer divergências de quantidade de serviços, o Orçamento Referencial será sempre o balizador final.

1.3. ***Questionamento 3*** **-** Solicitamos por gentileza, a disponibilização da documentação descrita abaixo, que não foram localizadas nas pastas publicadas no edital – N° da Licitação - 946643:

DG.4/EE.99/00.105
DG.4/EX.99/00.504
DG.4/EX.99/00.505
DE.8/EB.32/01.001

ET.4/EE.99/00.103
LC.4/EB.34/00.201
LC.4/EB.35/00.201
LC.4/EB.36/00.201

Resposta:

Seguem os comentários para cada uma das solicitações de disponibilização de documentos apresentada:

DG.4/EE.99/00.105 - O documento foi atualizado e substituído à época (antes do processo licitatório) pelo documento D**E**.**3**/EE.99/00.105. Entendemos que se trata de um erro material, que após esclarecimento, não causa problemas para o prosseguimento do certame.

DG.4/EX.99/00.504 - Este documento refere-se à Modernização do Sistema de energia, tratado em outra contratação. O documento não traz informações relevantes a esta contratação e, portanto, não será disponibilizado.

DG.4/EX.99/00.505 - Este documento refere-se à Modernização do Sistema de energia, tratado em outra contratação. O documento não traz informações relevantes a esta contratação e, portanto, não será disponibilizado.

DE.8/EB.32/01.001 - Documentação já inserida no processo em função do questionamento realizado pela empresa TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (93675215 e 93675382), em 23/08/2022, conforme Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGPRO (SEI nº 93636853).

ET.4/EE.99/00.103 - Documentação já inserida no processo em função do questionamento realizado pela empresa TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (93675215 e 93675382), em 23/08/2022, conforme Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGPRO (SEI nº 93636853).

LC.4/EB.34/00.201 - O documento foi atualizado e substituído à época (antes do processo licitatório) pelo documento LC.**3**/EB.34/00.201. A documentação já foi inserida no processo em função do questionamento realizado pela empresa TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (93675215 e 93675382), em 23/08/2022, conforme Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGPRO (SEI nº 93636853).

LC.4/EB.35/00.201 - O documento foi atualizado e substituído à época (antes do processo licitatório) pelo documento LC.**3**/EB.35/00.201. A documentação já foi inserida no processo em função do questionamento realizado pela empresa TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (93675215 e 93675382), em 23/08/2022, conforme Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGPRO (SEI nº 93636853).

LC.4/EB.36/00.201 - O documento foi atualizado e substituído à época (antes do processo licitatório) pelo documento LC.**3**/EB.36/00.201. A documentação já foi inserida no processo em função do questionamento realizado pela empresa TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (93675215 e 93675382), em 23/08/2022, conforme Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGPRO (SEI nº 93636853).

2. **CONFORME DESPACHO METRO-DF/DTE/SPR/TGEPL (94553292)**

2.1. ***Questionamento 4*** **-** É correto nosso entendimento que o processo para licenciamento ambiental, ou seja emissão de LI e LO, será de responsabilidade do Contratante; bem como suas custas, atendimento de condicionantes e monitoramentos que por ventura se fizerem necessários?

Resposta:

"É correto nosso entendimento que o processo para licenciamento ambiental, ou seja emissão de LI e LO, será de responsabilidade do Contratante; bem como suas custas, ..."

Até este ponto o entendimento da Licitante está **correto**.

"atendimento de condicionantes e monitoramentos que por ventura se fizerem necessários?"

Deste ponto em diante o entendimento está **incorreto**, pois há obrigações ambientais estabelecidas no documento ET.3/00.99/M0.001, bem como nos riscos R50 e R51 da Matriz de Riscos.

2.2. ***Questionamento 5*** **-** Considerando a matriz de riscos, é correto nosso entendimento que todo o processo de desocupação ou remoção de instalação irregulares ao longo da faixa de domínio para implantação da obras será de responsabilidade do Contratante?

Resposta: O entendimento da Licitante está correto.

2.3. ***Questionamento 6*** **-** É correto nosso entendimento que a Ordem de Serviços somente será dada após a emissão das licenças necessárias para início das obras, assim como a desocupação da faixa, com a retirada de instalações irregulares; bem como o remanejamento das interferências que por ventura existirem e não foram indicadas em projeto, de forma a não impactar no cronograma de execução apresentado pela Contratada?

Resposta:

"É correto nosso entendimento que a Ordem de Serviços somente será dada após a emissão das licenças necessárias para início das obras, ...",

O entendimento está **incorreto**. A Ordem de Serviços poderá ser emitida antes da emissão da Licença de Instalação.

"assim como a desocupação da faixa, com a retirada de instalações irregulares; ...";

O entendimento está **incorreto**. A Ordem de Serviços poderá ser emitida ainda que as ocupações não tenham sido removidas.

"bem como o remanejamento das interferências que por ventura existirem e não foram indicadas em projeto, de forma a não impactar no cronograma de execução apresentado pela Contratada?"

O entendimento está **incorreto**. A Ordem de Serviços poderá ser emitida ainda que as interferências não previstas não tenham sido remanejadas.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Planejamento e Projetos - SPR / Gerência de Aquisições, conforme Despacho - METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (94570869).

Por oportuno, informo que foi enviado e-mail à empresa interessada em 31.08.2022 (94839553), no qual foi encaminhado as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=49341).

Atenciosamente,

Flávia Carneiro de Oliveira

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Luciana Segurado Coelho

Presidente-Substituto e Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 02/09/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94846190** código CRC= **8EF21E9D**.